



**PARECER**  
TC-003318.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2020.

**Prefeita:** Simone Aparecida Curraladas dos Santos.

**Advogados:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,68%
FUNDEB	100%
Magistério	68,57%
Pessoal	43,98%
Saúde	36,74%
Execução Orçamentária	Superávit de 1,01% = R\$ 4.926.373,27
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 14.321.486,54
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**

2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração pagar de R\$ 60 (sessenta) dias, da ciência a este Tribunal, as medidas adotadas. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publicação: São Paulo, 25 de novembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE E RELATOR  
A C O R D A O  
TC-016447/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Manuela Patrimonial Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Santa Maria, 245 e 257, Tatuapé, Capital, destinado a abrigar as dependências do Fórum Regional do Tatuapé e Almoxarifado do Tribunal de Justiça.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Roberto Bedran (Presidente do TJSP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran, Ivan Renato Gaudio Sartori, José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mazzetti e Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do IESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato: nº 29-09-11, Valor: -R\$ 12.265.500,00. Reajustes Contratuais de 03-02-12 e 22-02-13. Termos de Ajustamento: de 20-02-14 e 27-01-15. Termos Aditivos de 16-05-17, 05-08-20 e 07-01-21.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Fries.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTRATO: PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. JUSTIFICATIVAS: COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO. REGULAR. TERMOS ADITIVOS. REAJUSTES EM VALORES IGUAL OU INFERIOR AO PREÇO DE CÁLCULO. PREVISÃO EM FORMA DEMONSTRATIVA DE CÁLCULO DE REQUERIMENTO REGULAR. RECOMENDAÇÕES. APLASTAMENTOS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDA A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, julgar regularas a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conhecer dos Demonstrativos de Cálculo de Reajuste de 03/02/2012 e 22/02/2013, e das Apostilas, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pelo artigo 3º da Resolução nº 03/2020. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publicação: São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
PRESIDENTE E RELATOR  
A C O R D A O  
TC-05394/2026/90

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Marília Gonçalves de Carvalho, Marina Menezes de Carvalho, Adriana Del Castillo Nunes, Alessandra Del Castillo e Alex Del Castillo.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. João Ribeiro nº 433/439 – Bloco A, destinado a abrigar os cartórios da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do IESP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 06-09-19 e 25-09-20.

Procuradora da Fazenda: Carmo José Fries.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DA ANSEMA NO AÇÃOAMENTO DO ARTIGO 2º, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDA A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, decidir julgar regulares os Termos Aditivos nos 16 e 17, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publicação: São Paulo, 29 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
PRESIDENTE E RELATOR  
A C O R D A O  
TC-00176/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Conselho de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funicamp.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCS), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador da CGCS), Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp), Paulo César Montagner (Diretor-Executivo da Funicamp) e Ademar Yamanaka (Executor do AME João da Boa Vista).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergeramentais.

Exercício: 2011.

Valor: R\$988.834,51.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Luciano Alboccino Barbusi Catalano (OAB/SP nº 162.863), Benedito Paes Silviano Neto (OAB/SP nº 175.259), Márcio Klobert (OAB/SP nº 178.635), Arcêncio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 180.931), Ana Paula dos Santos Cossetal Silvado (OAB/SP nº 171.550), Lívia Mário de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.150), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanhamento: TC-05321/016/16.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Cláudia Távora Machado V. Nicolau, Vera Wolff Bava e Deniê Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: REPASSE. PRIMEIRO SETOR. CONVÉNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE METAS. RELEVAMENTO NO CASO CONCRETO. COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE GANHOS FINANCEIROS. RATEIO DE DESPESAS DE CUSTEIO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDA A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 1.582.471,58, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos. Por fim, consigna que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.504.223,01, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

quente. Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Petropoli. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publicação: São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE E RELATOR

A C O R D A O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-000415/011/15

Recorrente: Monteiro e Monteiro Advogados Associados e Cesár Schumacher de Alonso Gil – Ex-Prefeito do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria na área tributária, incluindo relação de cálculos referentes FUNDEF.

Responsável: César Schumacher de Alonso Gil (Prefeito).

Entrega: Recurso Ordinário interpôs contra sentença, publicada no Diário Oficial de 16-08-17, que julgou irregular a inobservância da legislação federal e estadual quanto ao disposto no artigo 7º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa no valor de 300 ULEPS ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338), Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB/SP nº 314.860), Ronald Sanchez Trombini (OAB/SP nº 169.297), Jérônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e outros.

Procurador de Contas: Elída Graiane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. FALTA DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA. NULIDADE. DEVER PRELIMINAR ACOLHIDA.

E nulla é a decisão fundamentada em argumentos sobre os quais os interessados pela empresa contratada não foram formalmente notificados a prestar esclarecimentos, por restar cercado o direito de defesa das partes, em inobservância ao disposto no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES. EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES. IMPOSIÇÃO DE LAUDOS PARA PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRE. ATESTAÇÃO COM BASE EM NORMA INTERNACIONAL. RECOMENDAÇÃO. SEGREGAÇÃO DE ITENS PERSONALIZADOS. PROCEDIMENTO PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 23 de novembro de 2022, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida repulação do editorial, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publicação: São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE E RELATOR

A C O R D A O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-021195.889.22-3.

Representante: Mauro Urtizino Lima.

Procurador de Contas: Marcelo Tadeu do Nascimento.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: PRELIMINAR. AQUECIMENTO. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. MAIS RELEVANTES. OBSERVAÇÕES. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATERIA. RECOMENDAÇÕES. PARCERIA FAVORÁVEL.

ITEMS - RESULTADOS

Ensino - 25,68%

FUNDEF - 100%

Magistério - 68,57%

Pessoal - 43,88%

Saúde - 36,74%

Execução Orçamentária - Superávit de 1,01% = R\$ 9.937,27.

Preparo Financeiro - Superávit = R\$ 14.321.486,54

Precatórios - Regular

Transferências ao Legislativo - Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceto fato aos autos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O ato está disponível, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicação: São Paulo, 21 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE E RELATOR

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RODÍMPIARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. GASTOS COM PESSOAL. INCLUSÃO DA QUANTIA REFERENTE À TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ATENDIMENTO AO LIMITE DISPOSTO NA LRF. PRECATORIOS. GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL. FAIXAS RELEVADAS. CONCESSÃO DA REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. SEGURANÇA JURÍDICA. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARCERIA FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITEMS - RESULTADOS

Educação - 27,00%

Magistério - 71,14%

Pessoal - 45,63%

Saúde - 23,98%

Transferências ao Legislativo - Regular

Execução Orçamentária - Déficit de 0,62% = R\$ 132.298,45 - amparado em superávit financeiro e relevado

Resultado Financeiro - Positivo = R\$ 1.785.051,61

Remuneração dos Agentes Políticos - RGA - Irregular. Aplicação da Resolução nº 08/20

Precatórios - Regular

Encargos Sociais - Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceto fato aos autos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim e ao D. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/2020, notificando sobre os pagamentos indevidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em desconformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme já consignado neste voto.

Parágrafo único: determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em vista à ausência de AVCB nas Unidades de Saúde (item D. II, II, 42, evento 40:53), para providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O ato está disponível, mediante regular cadastramento,

no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicação: São Paulo, 21 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE E RELATOR

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Maria Lucia da Silva Marques e Clarides Leonor dos Santos.

Periodos: (01-01-20 a 15-10-20) e (16-10-20 a 31-12-20).

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e Sergio Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neuberg Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-8.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 23 de novembro de 2022, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida repulação do editorial, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publicação: São Paulo, 23 de novembro de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator

A C O R D A O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-021732.889.22-3

Representante: Jairo Jose Camargo Neves

Representada: Fundação Caixa Beneficiente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCAEB.

Assunto: Pregão presencial nº 14/22, do tipo menor percentual de taxa de administração, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletônico com chip, em base mensal, e de vale benefício natalício em forma de cartão magnético/eletônico com chip, em base mensal, e de vale benefício natalício em forma de cartão magnético/eletônico com chip, em base mensal".

Entrega: Exame prévio de editorial, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: Maria Ângela Petroni (Dirigente-Presidente).

Subscritora do editorial: Camila de Souza Costa (Pregoeira).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Jairo Jose Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE BENEFÍCIO NATALÍCIO. EXIGÊNCIA DE EXTENSA REDE CREDENCIALIZADA. PRAZO EXIGÜO PARA CREDENCIAMENTO. IMPROPRIÁ SUBSCRIÇÃO DO EDITAL PELO PREGOEIRO. PROCEDÊNCIA.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br